



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00551/2017 do Vereador Rodrigo Goulart (PSD)**

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do art. 5º, alíneas "g" e "h", e art. 8º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o seguinte imóvel:

- Antiga fábrica da Telefunken, âmbito do Distrito de Campo Grande, Prefeitura Regional de Santo Amaro, Zona Sul da Capital, com 153.733 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e três metros quadrados) de terreno, 40.747 m<sup>2</sup> (quarenta mil, setecentos e quarenta e sete metros quadrados) de área construída, cozinha industrial instalada e ampla vegetação natural, localizada na Rua Tabaré nº 551 e cujo perímetro assim se descreve: inicia na confluência da R. Miguel Yunes com a R. Tabaré, segue pela R. Tabaré, segmento 1-2 (divisa dos lotes 50, 17 a 3, 58 a 89, 91, 52, 103 a 106, 55, 101, 102 e 1 com o lote 100 da quadra 103 do setor 121 da Planta Genérica de Valores), Av. Nossa Senhora do Sabará, divisa do lote 100 com os lotes 25, 24, 130 a 132, 124 a 129, 113 e 43 da quadra 103 do setor 121 da Planta Genérica de Valores, balão de retorno da R. Caridá, divisa entre os setores 121 e 162 da Planta Genérica de Valores até a R. Miguel Yunes, R. Miguel Yunes até o ponto inicial.

Art. 2º O imóvel acima descrito destinar-se-á à implantação de parque público e poderá, a critério do Executivo e ressalvados a compatibilidade de uso e ocupação e o gerenciamento ambiental necessários, conter os seguintes equipamentos sociais e serviços.

I - creche;

II - escola municipal de educação infantil;

III - biblioteca;

IV - centro de lazer;

V - posto assistencial da Secretaria da Família e Bem-Estar Social;

VI - prestação centralizada de serviços públicos (padrão Poupatempo).

Art. 3º O Poder Executivo, após o início da vigência da presente lei praticará todos os atos necessários à efetivação da desapropriação do imóvel arrolado no art. 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em agosto de 2017.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/08/2017, p. 63

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).